

EMS 1960/2007

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2009 (PL nº 1.960, de 2007, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a semana de educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 3 - CE)

Dê-se ao § 4º do art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 4º As instituições de ensino públicas e privadas que compreendem a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino técnico e a educação superior deverão realizar anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, uma semana de educação ambiental, com atividades integradamente planejadas e desenvolvidas em todos os componentes curriculares, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.” (NR)

Senado Federal, em 5 de novembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal